



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
DECLARAÇÃO – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Eu, Carolina Escarrone de Lima, Engenheira Civil, CREA RS 250463, Matrícula Funcional 904 na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na condição de responsável técnica de orçamento, em referência à contratação de “**Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural**”, DECLARO, para os devidos fins, foi adotado percentual de BDI de 22,32% (conforme planilha de composição analítica abaixo). Declaro ainda que a alíquota de ISSQN no município é de 4%, a incidir sobre o valor total da obra.

Oportunamente, declaro que a opção de orçamento considerando os encargos sem desoneração é a opção mais adequado para a Administração Pública Municipal.

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA (%)			BDI ADOTADO (%)
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,80	4,01	4,67	4,01
Seguro e Garantia (*)	0,32	0,40	0,74	0,40
Risco	0,50	0,56	0,97	0,56
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,11
Lucro	6,64	7,30	8,69	7,30
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	4,00
TOTAL				23,32

Fonte: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro;

R = taxa de risco;

G = garantia do empreendimento; I = taxa de tributos; L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdãos, o valor final do BDI também obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços SEM DESONERAÇÃO dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%

Documento assinado digitalmente



CAROLINA ESCARRONE DE LIMA
Data: 16/05/2025 11:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>